

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

## Projeto de Lei Complementar

Nº 021-2017

**Início Tramitação** 22-09-2017

### **Ementa**

Dispõe sobre a inclusão do Capítulo XIII e artigo 194-A no Título III da Lei Complementar nº. 15/98 – Código de Posturas, que trata da fiscalização e segurança das edificações particulares e públicas do município.

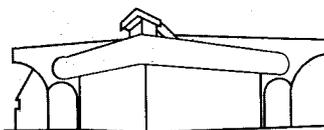
### **Autor**

REINALDO MORAES DOS SANTOS e outro  
Vereador

Norma \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Publicado no Jornal: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
24.130      22/09/2017 16:18:57  
Responsável: *[assinatura]*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021 2017**

Dispõe sobre a inclusão do Capítulo XIII e artigo 194-A no Título III da Lei Complementar nº 15/98 – Código de Posturas, que trata da fiscalização e segurança das edificações particulares e públicas do município.

**Art. 1º** Fica incluído no Título III – Da Polícia de Costumes, Da Segurança e Da Ordem Pública contido na Lei Complementar nº 15/98 – Código de Posturas do Município de Paraguaçu Paulista, o Capítulo XIII – Da Fiscalização das Edificações e o artigo 194-A:

“TÍTULO III - ....

....

**Capítulo XIII – DA FISCALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES:**

**Art. 194-A.** Compete ao órgão de fiscalização do Poder Público Municipal:

I- fiscalizar, em cooperação com o Corpo de Bombeiros, o cumprimento dos padrões de salubridade e segurança das edificações e áreas de risco, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes;

II- fiscalizar a existência e a validade do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) ou, quando for o caso, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

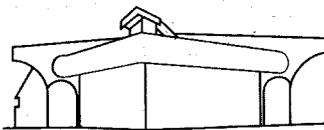
III- requisitar à unidade competente do Corpo de Bombeiros, vistoria das condições de segurança de local ou edificação, quando houver suspeita de que as características ou atividades que autorizaram a expedição do CLCB ou AVCB foram alteradas, ou ainda, por qualquer outro motivo relevante que justifique essa requisição;

IV- fiscalizar as obras e serviços, em conformidade com o Código Municipal de Obras, de forma a garantir a adaptação das edificações às normas e regras que tratam da salubridade, segurança e, sobretudo da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§1º A fiscalização de que trata este artigo abrange:

I- todas as edificações destinadas ao uso comercial, industrial ou de uso misto;

II- as edificações destinadas à prestação de serviços, sobretudo serviços profissionais, educacionais e cultura física, automotivos e



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

assemelhados, de saúde e institucional e de hospedagem;

III- os locais de reunião de público, abertos ou fechados, temporários ou não;

IV- teatros, cinemas, casas de shows e entretenimento, espaços e salões de festas;

V- depósitos em geral, sobretudo os de materiais explosivos, inflamáveis e assemelhados;

VI- os prédios de apartamentos residenciais por andares;

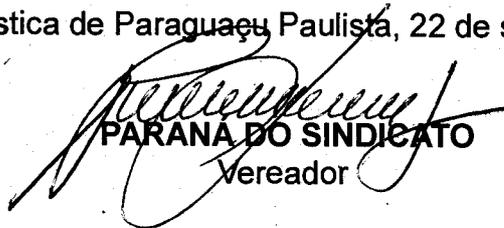
VII- todas as edificações de propriedade do poder público ou que, embora de propriedade particular, sejam destinadas à utilização do poder público, sendo irrelevante o motivo ou o fundamento do uso.

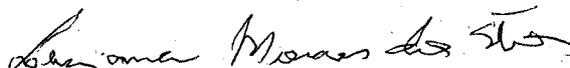
§2º Ficam excluídas da abrangência da fiscalização referida no caput deste artigo as habitações unifamiliares, sejam casas térreas ou assobradadas e os condomínios horizontais.

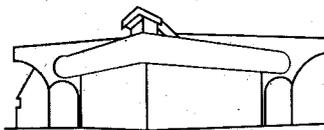
§3º A municipalidade não expedirá qualquer tipo de alvará, licença, certidão de regularidade ou auto de conclusão de obra ("habite-se") sem que haja a efetiva e prévia fiscalização das edificações em consonância com esta Lei Complementar e outras normas aplicáveis, relativas à salubridade, segurança e acessibilidade."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de setembro de 2017.

  
**PARANA DO SINDICATO**  
Vereador

  
**LUCIANA DA ADEPTA**  
Vereadora



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que acrescenta dispositivos ao Código de Posturas - Lei Complementar nº 15/98, dispendo sobre a fiscalização das condições de salubridade e segurança das edificações no Município.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como propósito disciplinar essa matéria que estava entendida apenas de maneira implícita, necessitando ser regulamentada para uma melhor aplicabilidade por parte da fiscalização de posturas, baseando suas proposituras nos seguintes documentos:

- Decreto Estadual nº 46.076, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no artigo 144, §5º da Constituição Federal, ao artigo 142 da Constituição Estadual, ao disposto na Lei Estadual nº 616, de 17 de Dezembro de 1974 e na Lei Estadual nº 684, de 30 de Setembro de 1975;

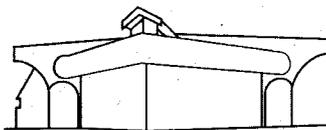
- As Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros (IT), que detalham todas as medidas de segurança contra incêndio, explicitando regras de como se implantar determinado sistema preventivo;

- Pela norma constitucional, verifica-se acerca da acessibilidade nos edifícios de uso público, tanto no que se refere à construção (art. 227, § 2º) como a adaptação (art. 244), a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Assim, a Lei Complementar proposta está fundamentada em princípios que procuram:

- Prevenir a ocorrência de incêndios, reduzindo danos às pessoas, meio ambiente e ao patrimônio;
- Garantir ao agente fiscal a possibilidade legal de fiscalizar a observância dos padrões de salubridade, segurança e acessibilidade das edificações e áreas de risco existente e futuras, suas instalações e equipamentos, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências;
- Garantir ao agente fiscal a possibilidade legal de fiscalizar a existência e a validade do CLCB - Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, ou, quando for caso do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, das edificações destinadas ao uso comercial ou misto, e das áreas de risco;
- Permitir ao Poder Executivo firmar parcerias com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e outras instituições competentes para os fins tratados nesta lei e outros, tais como cursos de qualificação para os fiscais de posturas e similares.
- Garantir que as edificações no Município tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Constituição Federal adotou o sistema de competências reservadas ou enumeradas para os Municípios. Tais competências estão implícitas ou explícitas na Carta. A primeira competência municipal enumerada na Constituição Federal (art. 30, I) é a de legislar sobre assuntos de interesse local. O interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União, o que se consubstancia através da



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

competência legislativa exclusiva. Um exemplo seria o de regular o funcionamento de estabelecimentos comerciais e regular os meios de proteção e de defesa da saúde pública.

Essas e outras atividades de competência municipal estão intimamente vinculadas ao poder de polícia do Município, ou apoiadas por legislação exclusivamente municipal ou suplementar à legislação federal ou estadual. Tanto exclusiva como suplementar, ou complementar, o Município deve necessariamente instituir suas leis e regulamentos, permitindo aos seus agentes fiscais o exercício legal de suas funções. Em outras palavras, sem dispositivo legal do próprio Município, torna-se inválida a atuação de seus agentes, mesmo que exista norma legal emanada de outro ente político, a não ser que haja delegação expressa em convênio a permitir o exercício da função.

Se faz mister a aprovação destes acréscimos porque é "sine qua non" a apresentação do CLCB- Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (nos casos de atividades de baixo risco), ou quando for o caso, do AVCB- Auto de Vistoriado Corpo de Bombeiros (nos casos de concentração de público e atividades de alto risco), para a expedição do alvará de funcionamento de atividades comerciais, industriais, serviços e outros não-residenciais.

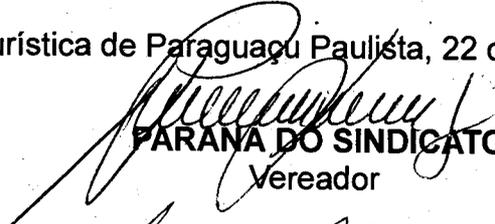
Para ser concedida a Licença de Funcionamento pela Prefeitura, a edificação e as instalações de todo e qualquer empreendimento comercial, industrial e prestador de serviços, qualquer seja o ramo de atividade a que se destina, deverá ser previamente vistoriada pelo órgão competente, no que diz respeito às seguintes condições:

- Compatibilidade da atividade com as diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- Adequação do prédio e das instalações às atividades que serão exercidas em conformidade com o Código de Obras;
- Relativas à segurança, prevenção contra incêndio, moral e sossego público, previstas neste Código de Posturas e demais legislações pertinentes;
- Requisitos de higiene pública e proteção ambiental, de acordo com as normas específicas.

Para finalizar, acreditamos que a aprovação desta Proposta de Lei Complementar dará a fins, um instrumento moderno na busca de excelência no que se refere à fiscalização preventiva e corretiva, além de que impactará diretamente na segurança das pessoas, meio ambiente e patrimônio público e privado.

Certos da atenção de Vossas Excelências aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de setembro de 2017.

  
**PARANA DO SINDICATO**  
Vereador

  
**LUCIANA DA ADEPTA**  
Vereadora

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)